



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 09 de Fevereiro de 2023 Ano XXV Nº 5930

SEDEST

PORTARIA Nº 042/2023 - SEDEST

Republicada por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o pedido de cancelamento das diárias, solicitado pelo ofício nº 062/2023 do I Conselho Tutelar, de 30 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 026, de 30 de Janeiro de 2023 que concedeu 02 (duas) diárias ao Sr. Emanuel de Melo Brito, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, tendo em vista que a viagem não se realizou por ter sido adiada para o dia 12/02/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de Fevereiro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 043/2023 - SEDEST

Republicada por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o pedido de cancelamento das diárias, solicitado pelo ofício nº 062/2023 do I Conselho Tutelar, de 30 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 027, de 30 de Janeiro de 2023 que concedeu 02 (duas) diárias à Sra. Roberta Barreto de Carvalho Oliveira, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, tendo em vista que a viagem não se realizou por ter sido adiada para o dia 12/02/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de Fevereiro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 044/2023 - SEDEST

Republicada por incorreção

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o pedido de cancelamento das diárias, solicitado pelo ofício nº 062/2023 do I Conselho Tutelar, de 30 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 028, de 30 de Janeiro de 2023 que concedeu 02 (duas) diárias à Sra. Sueli Oliveira de Sousa, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, lotado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, tendo em vista que a viagem não se realizou por ter sido adiada para o dia 12/02/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 de Fevereiro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 06/2023 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 06/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 06, realizada em 08 de fevereiro de 2023.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	20221717	Improcedente
2	20221718	Improcedente
3	20221719	Improcedente
4	20221720	Improcedente

5	20221721	Improcedente	35	20221751	Improcedente
6	20221722	Improcedente	36	20221752	Improcedente
7	20221723	Improcedente	37	20221753	Improcedente
8	20221724	Improcedente	38	20221754	Improcedente
9	20221725	Improcedente	39	20221755	Improcedente
10	20221726	Improcedente	40	20221756	Improcedente
11	20221727	Improcedente	41	20221757	Improcedente
12	20221728	Improcedente	42	20230001	Improcedente
13	20221729	Improcedente	43	20230002	Improcedente
14	20221730	Improcedente	44	20230003	Improcedente
15	20221731	Improcedente	45	20230004	Improcedente
16	20221732	Improcedente	46	20230005	Improcedente
17	20221733	Improcedente	47	20230006	Improcedente
18	20221734	Improcedente	48	20230007	Improcedente
19	20221735	Improcedente	49	20230008	Improcedente
20	20221736	Improcedente	50	20230009	Improcedente
21	20221737	Improcedente	51	20230010	Improcedente
22	20221738	Improcedente	52	20230011	Improcedente
23	20221739	Improcedente	53	20230012	Improcedente
24	20221740	Improcedente	54	20230013	Improcedente
25	20221741	Improcedente	55	20230014	Improcedente
26	20221742	Improcedente	56	20230015	Improcedente
27	20221743	Improcedente			
28	20221744	Improcedente			Juazeiro do Norte-CE, 08 de fevereiro de 2023.
29	20221745	Improcedente			
30	20221746	Improcedente			
31	20221747	Improcedente			JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO
32	20221748	Improcedente			Presidente da JARI
33	20221749	Improcedente			PORTARIA 0772/2021
34	20221750	Improcedente			

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. IMPUGNAÇÃO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PAGAMENTO. PAGAMENTOS NÃO IDENTIFICADOS EM NOSSO SISTEMA. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº:2022006281

REQUERENTE: SECRETARIA DO TURISMO

CPF/CNPJ: 00.671.077/0001-93

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1559194

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para IMPUGNAÇÃO DE ISS sob o argumento de que os débitos em aberto já foram pagos.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O pagamento é uma das modalidades de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, I do CTN, bem como nos termos do art. 104, I da LC no 93/2013.

O contribuinte impugna débitos de ISS, sob o argumento de que tais débitos já teriam sido pagos e, portanto, tais créditos devem ser extintos.

Para comprovar o que alega, apresenta notas de pagamento de despesa, em que mostra as contas da Prefeitura de Juazeiro do Norte-CE, as quais teriam sido creditadas os valores referentes ao ISS.

As notas de pagamento de despesas consistem, para a Administração Pública, de documento de comprovação do pagamento de uma despesa pública, dentro de seu processo de execução orçamentária. Não se trata, pois, de documento que comprove efetivamente a transferência do crédito, a qual se alega.

Nesse sentido, ao consultar o Sistema de Arrecadação Tributária do Município, por não verificar a entrada dos créditos alegados, solicitei em 25/10/2022, diligência ao Setor de Contabilidade desta municipalidade, nos termos do art. 250 da LC nº 93/2013, a fim de que tal setor possa verificar em seus registros a entrada de tais créditos.

O Setor de Contabilidade enviou em 30/12/2022 ofício no 47/2022 em anexo, respondendo a diligência realizada. O Setor de Contabilidade informa que não consta em seus sistemas os valores mencionados nos dados bancários mencionados.

Desse modo, por não haver a comprovação efetiva da transferência dos valores de ISS, ora, impugnados, não há como extinguir tais créditos continuam pendentes.

Ante o exposto o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de fevereiro de 2023

Ildevania Felix de Lima
Relator
Portaria nº 0270/2022

Alex-Sandra Barbosa Salviano
Presidente da Junta de Impugnação
Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. MDOS. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSENCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022007990

REQUERENTE: FERRAZ ENGENHARIA LTDA

CPF/CNPJ: 07.847.855/0001-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1123545

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação da Ação Fiscal realizada em 10/10/2022 pela SEINFRA, a qual resultou na notificação 202200814 e no auto de infração nº 2022000139 – Construção sem Alvará, conforme art. 6º do Código de Obras e Posturas (Lei 2.571/2000).

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: CNPJ, comprovante de residência atualizado, declaração do Coordenador da SEINFRA do ano 2018, Notificação 202200814 e do Auto de Infração nº 2022000139.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II - o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

VII – os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de fevereiro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. REVISÃO DE ALÍQUOTA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022008400

REQUERENTE: SIMONNE MARIA VIANA DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.972.303-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1144390/1181443

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de revisão de alíquota de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: RG e CPF da requerente e representante, comprovante de endereço atualizado e procuração específica de representação.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II - o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

IV - tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica para tal fim, com a indicação do número de registro no CRC ou na OAB, conforme o caso;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de fevereiro de 2023.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE. PARECER TÉCNICO DA SEINFRA. IMÓVEL LOCALIZADO EM BARBALHA-CE. BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO DEVE SER DESATIVADO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.:2022008401

REQUERENTE: MARIA LÚCIA LUCENA BASÍLIO

CPF/CNPJ: XXX.401.503-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1022151

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS DE IPTU de 2019 a 2022 e baixa de inscrição cadastral do imóvel de BCI nº 1022151.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 (dois) dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM, a saber:

Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a por bens imóveis por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se que existam, pelo menos dois dos melhoramentos abaixo indicados, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de restituição de ITBI.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo o seguinte documento: Declaração conjunta do cartório Machado – 2º Ofício.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

VIII – as diligências que o recorrente pretenda sejam efetuadas, e justificada a sua necessidade.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para análise a apresentação do documento supracitado.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de fevereiro de 2023

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA

EXIGÊNCIA DE ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022009923

REQUERENTE: TECFONE SOLUÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 19.244.956/0001-67

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1121421

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação da TFE, competência do ano 2022, com a justificativa de possuir a empresa atividade de baixo risco, sendo dispensada do pagamento, conforme a Lei de Liberdade Econômica nº 13.874/2019 e Lei municipal nº 5.159/2021.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 548 - É contribuinte da taxa de fiscalização de estabelecimentos, a pessoa física ou jurídica, que desenvolva atividades no Município de Juazeiro do Norte, de acordo com o artigo 539 deste Código.

Nesse sentido, o requerente pede dispensa da TFE por ser atividade de baixo risco conforme lei federal no 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. De fato a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização, e não a taxa de fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da lei municipal no 5.159 que classifica as atividades de baixo risco, a seguir:

Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal no 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensada exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exige as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Ademais, conforme o §1º supracitado, a dispensa do alvará não exige as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exige de observar a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização (TLL).

Em consulta ao sistema de arrecadação do município, verifica que o requerente efetuou o pagamento da referida taxa. Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal no 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Isto posto, comunica que o referido processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de fevereiro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. ABERTO PRAZO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023000171

REQUERENTE: CÍCERA MONICA DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.641.813-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1220364

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de compensação de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Comprovante de residência atualizada; CPF e CPF da requerente; requerimento com os motivos.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

II - o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

VII - os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de fevereiro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IRPJ RETIDO NA FONTE. IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2023000180

REQUERENTE: GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CPF/CNPJ: 20.274.772/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1133414

REPRESENTANTE: ELIS GARDÊNIA LIMA SOUSA

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de IRPJ retido na fonte.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: procuração com poderes específicos para representar o requerente, comprovante de pagamento referente aos serviços da NF 57, bem como recibo e comprovante de retenção do IRPJ.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterà:

(...)

II - o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

(...)

VII - os motivos de fato e de direito em que se fundar e demais elementos necessários à comprovação do alegado separando-se as questões sob os títulos de preliminares e de mérito.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de fevereiro de 2023

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. REVISÃO DE ALÍQUOTA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022008043

REQUERENTE: VICENTE JOÉCIO DE ARAÚJO

CPF/CNPJ: XXX.622.763-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 34932

REPRESENTANTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de impugnação de IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: RG e CPF, comprovante de endereço atualizado e procuração e documentos pessoais da procuradora.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Conforme dispõe o art. 265 da Lei Complementar n 93/2013, Código Tributário Municipal, que:

Art. 265. Os recursos a Junta de Impugnação Fiscal e ao Conselho de Recursos Fiscais serão apresentados, por meio de petição escrita, que conterá:

(...)

II - o nome, qualificação e assinatura do recorrente ou seu representante legal, ou procurador com comprovante de legitimidade;

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO sem resolução do mérito, por serem necessários para análise a apresentação dos documentos supracitados.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de fevereiro de 2023.

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n.º 6.437 de 20 de agosto de 1977, o Departamento de Vigilância Sanitária de Juazeiro do Norte-CE, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL (IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s):

Processo nº: 2023.01.001

AUTUADO: JANAINA CARVALHO BRAZ MACEDO - ME

CNPJ ou CPF: 275189260001-20

Data da Autuação: 03/01/2023.

LOCALIDADE: JUAZEIRO DO NORTE - CE

Dispositivos legais transgredidos: Artigo 1.º, itens 4.1.9 do anexo RDC 216/2004 da ANVISA.

Tipificação da infração: Balcão com tubulação de água próximo à instalação elétrica e tomadas em quantidade insuficiente (extensão em cima do refrigerador com diversos fios exposto).

Decisão Final: ADVERTÊNCIA

Data da decisão final: 19/01/2023.

Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA.

CARLOS ÉVERTON ALVES MANGUEIRA

COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA 0674/2021

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2023 - CPSMJN

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CPSMJN, EM CUMPRIMENTO À RATIFICAÇÃO PROCEDIDA PELO ORDENADOR DE DESPESAS DO CPSMJN, FAZ PUBLICAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI Nº 8.666/93, O EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 - CPSMJN, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONserto E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT/MASTER MAR P CAD (VAN

ADAPTADA), PLACA POX 1237, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, UTILIZADO PARA TRANSPORTE DOS PACIENTES DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 13.310,16 (TREZE MIL TREZENTOS E DEZ REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), JUNTO A EMPRESA TERRA SANTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 15.195.911/0001-99, FUNDAMENTADA NO ART. 25 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EMITIDA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL E DEVIDAMENTE RATIFICADA PELO ORDENADOR DE DESPESAS DO CPSMJN. BARBALHA/CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2023. CÍCERO IGOR LIMA ALVES - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Barbalha/CE, 03 de fevereiro de 2023.

CICERO IGOR LIMA ALVES

Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.07.01 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 2022/14616 (Processos nº 04840119/2022 e nº 08290415/2022), originária do Pregão Eletrônico nº 20220074/SEDUC da Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC). Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de mobiliários de sala de aula destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE. Homologado em favor da empresa MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.845/0001-63, detentora do registro, totalizando o valor de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais). Homologo e Adjudico o presente processo administrativo na forma da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 - Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação e Adjudicação: 08 de fevereiro de 2023.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2023.02.08.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.02.08.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos (tipo ônibus) destinados ao transporte dos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio - TFD, através da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 24 de fevereiro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 10 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar – Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 08 de fevereiro de 2023. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2023.01.19.1 -SRP. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecer licenças de software do tipo CAD (Computer Aided Desing - Desenho assistido por computador), software SKETCHUP PRO e software para orçamentação de obras, para atender demandas de elaboração dos projetos dos setores de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Infraestrutura do Juazeiro do Norte – CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA inscrito no CNPJ nº 08.175.591/0001-40 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Licença CAD, no valor global de R\$ 21.339,96 (vinte e um mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), LOTE 02 - Licença de projetos, no valor global de R\$ 12.649,92 (doze mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), o LOTE 03 restou fracassado, em conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente

Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data da Homologação: 07 de Fevereiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.16-0008

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.03.03.1. SRP Ata de Registro de Preços Nº 2022.04.20.001 - ARP Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa FRANCISCO ANTONIO BATISTA. Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas visando atender as demandas das famílias em situação de vulnerabilidade social e risco alimentar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 729.400,00 (setecentos e vinte e nove mil quatrocentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Francisco Antonio Batista.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.16-0001

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2022.01.18.1. SRP Ata de Registro de Preços Nº 2022.03.21.002 - ARP Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa YBP COMERCIAL LTDA. Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as demandas das cozinhas comunitárias e restaurante popular, pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Joseneide Pereira de Sousa Lima e Rogério Neyva Pinheiro Teixeira.

Data de Assinatura do Contrato: 16 de janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

